

Coim
Cat. XXV
Ca. B
N.º

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS

Revista Portuguesa de História

TOMO I



COIMBRA / 1940

Ainda sobre a data em que Afonso Henriques tomou o título de rei

Nenhum diploma de Afonso Henriques alcançou nestes últimos anos maior vulgarização pela crítica e pela imagem do que a doação de certos bens e direitos ao mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, de Março de 1136, subscripta pelo Mestre Pedro Alfarde. Duas circunstâncias determinaram tal interesse :

a) ser o primeiro documento régio em que Afonso Henriques se intitula rei ;

b) surgir esse título alguns meses antes do sucesso de Ourique e, desta guisa, constituir o documento segura prova contra a tradição, ainda renitente, de que Afonso Henriques fora aclamado rei após essa vitória.

O documento foi até há pouco tido por original fidedigno (4). Em boa verdade, ao analisá-lo pela primeira vez nos seus caracteres extrínsecos, nada lhe descobrira em desfavor da sua autenticidade. Pelo contrário, o confronto da letra com a de muitos lançamentos do *Livro Santo* — cartulário organizado e, em grande parte, escrito pelo cónego Pedro Alfarde no ano de 1155 — revelara-me com segurança que o diploma, tal como chegou até nós, era um autógrafo de Alfarde (2).

Segunda pesquisa, levada a cabo no cartório de Santa Cruz em 1938, veio abalar a minha primitiva fé no documento; e em Fevereiro do ano seguinte expuz na Academia da História novo ponto de vista, nestes termos :

... «Considerando, porém, que cartulário e documento estão dezasseis anos separados um do outro — espaço em que as modificações na letra de um escriba costumam ser sensíveis — torna-se arriscado garantir que o documento seja um original de 1136, tanto mais que no cartório do mosteiro não existe qualquer outro

(D R. Azevedo, *Documentos Falsos de St* Cruz de Coimbra* (ig35), pág. 52; A. Reuter, *Documentos da Chancelaria de Afonso Henriques* (ig38), pág. 118. Cito apenas as obras em que o documento foi apreciado no aspecto diplomático.

(2) Para cotejo paleográfico vejam*se, por exemplo, os lançamentos no *Livro Santo* de fl. 5y a 77 e fl. 128 a 132.

autógrafo ou mesmo apógrafo (de Pedro Alfarde) para termo de comparação.

«Pedro Alfarde, que foi prior do mosteiro no período 1184-1190, aparece a testemunhar ou confirmar três documentos, respectivamente, de 1135, 1146 e 1160, mas nunca com o grau de *magister*, que já lhe é atribuído no documento régio de 113g (3J. Todas estas circunstâncias e ainda o facto, por mim revelado nos *Documentos Falsos*, de se terem praticado falsificações diplomáticas no cartório do mosteiro em 1155 (*Livro Santo*) e anos subsequentes, a tal ponto que vários diplomas régios, originais, foram destruídos e substituídos por outros adulterados — autorizam a conjectura de que também o diploma de 1139 tenha sofrido renovação e, nesse caso, provável alteração de formulário».

Terceira investida ao documento, e desta feita colheram-se elementos mais precisos e decisivos no sentido das suspeitas anteriores, como vamos vêr :

Entre os pergaminhos avulsos do século XII, de Santa Cruz, não se encontra outro documento, além do régio de 113g, com a subscrição de Pedro Alfarde, como já verificara na pesquisa anterior. Tornando-se, contudo, admissível que Alfarde assinasse por vezes apenas com o preñóme, procedi a nova busca nesse sentido. Breve reconheci que o exame paleográfico teria de incidir também sobre documentos subscritos por outros escribas, ao verificar que alguns destes últimos procediam do próprio punho de Alfarde. Estão nestas condições os seguintes :

DOC.	DATA A. D.	SUBSCRIÇÃO NOTARIAL	COTA ARQUIVÍSTICA (Torre do Tombo)
1	1133	sem notário	Santa Cruz (cx. 35) m. I, 17
2	1137	» »	» » » » 3
3	1142	<i>Petrus presbiter notuit</i>	» » » » II, 20
4	1146	<i>Petrus Gilbertiz notuit</i>	» » » » III, 1
5	1147	<i>Saluatus subdiaconus scripsit</i>	» » » » » 14
6	1148	<i>Petrus presbiter notuit</i>	» » » » » 19
7	1151	<i>Ouecus presbiter notuit</i>	» » » » » 24
8	1155	<i>Petrus Gilbertiz notuit</i>	» » » » IV, 6

(3) Seja notado, agora, que em does. de 113g e 1147 figura como con- firmante um *Petrus magister*, possivelmente Pedro Alfarde.

Todos estes documentos, a-pesar da variedade da subscrição notarial, manifestam entre si perfeita identidade no tipo de letra e *ductus*, e as mesmas características possuem o documento régio de i 13g, assinado pelo *Magister Petrus Alfarde*, e os já apontados assentos do *Livro Santo*. Os elementos paleográficos que com maior evidencia denunciam essa identidade são : o traçado pouco caligráfico e acentuadamente anguloso de alguns caracteres, sobretudo e, o e q maiúsculos, e posposição de dois pontos e vírgula em forma triangular [y] à frase *Qui presentes fuerunt* (4).

Que os documentos enumerados são cópias e não originais comprovam-no razões ainda mais decisivas : de *Petrus Gilberti* notário dos números 4 e 8, há três autógrafos no mesmo cartório, datados de 1136, 1147 e 1151 (5) ; de *Salvatus*, que subscreve o número 5, encontrámos seis originais com as datas de 113g, 1147 (dois), 1148, u5o e 1151 (6) Os n.ºs 3 e 6, de *Petrus præs-bíter*, poderiam pela assinatura tomar-se por autógrafos de Alfarde ; mais admissível, porém, é serem originais do escriba que com idêntica subscrição lavrou dois documentos, de 1137 e ii 38, em letra semi-visigótica (7), pois muitos escribas do mosteiro, da i.^a metade do século xir, ainda não estavam afeitos à letra carolíngia. Do presbítero *Ovecus*, notário do n.º 7, não nos apareceram originais para confronto. Torna-se, portanto, evidente que os documentos da nossa relação são apógrafos e todos do mesmo punho — o de Pedro Alfarde, pelos motivos aduzidos. Quanto à data em que o cónego crúzio executaria tais cópias presumo ser aproximadamente a da feitura do célebre cartulário, isto é, ii 55, pois nenhuma se me afigura mais propícia para a reforma dos instrumentos originais do que a da transcrição dos respectivos documentos para o *Livro Santo*. Acresce que é dêsse ano o documento mais tardío da nossa lista, o qual nos marca o *terminus a quo* da referida tarefa (admitida a coetaneidade aproximada dos citados apógrafos).

A que propósito obedeceria a reforma dos referidos documentos ? Originais em mau estado e já de difícil leitura? Não é (*)

(*) Éste sinal não é exclusivo de Alfarde, mas não o vemos adoptado por escribas crúzios do período em questão.

(5) Maço i, doc. 3o e maço ui, does. i5 e 28.

(6) Maço i, doc. 41 e maçom, does. 6, 12, 18, 23 e 25

(7) Maço i, does. 34 e 3y.

muito admissível, por ser curto o intervalo entre a expedição destes e as cópias. Fraude cometida ao transcrevê-los para o cartulário, e necessária substituição daqueles por outros adulterados? Quantas outras hipóteses se poderiam sugerir; não vale, porém, a pena demorar em matéria, como esta, puramente conjectural.

O documento régio de Março de 113g, proveniente do mesmo *scriptorium*, do mesmo punho e com os mesmos caracteres extrínsecos dos apógrafos antes enumerados, descobre-se-nos agora, como eles, uma cópia, fidedigna ou não. Por outras palavras: achando-se agora provado que Alfarde remodelou vários documentos particulares do cartório do seu mosteiro, aumentam consideravelmente as probabilidades de que o mesmo tivesse feito para o régio.

Que nos diz, por sua vez, a análise interna?

O formulário do diploma condiz com o de outros documentos coevos, particulares, do mosteiro; contudo na *intitulatio* e rebora é dado a Afonso Henriques o título de rei, que só no ano seguinte, em 1140, se adopta na chancelaria. A circunstância do diploma ser de lavra extra-oficial poderia até certo ponto explicar a anomalia (entre os diplomas régios das duas categorias há divergências sensíveis em vários pontos), mas a força do argumento acha-se bastante diminuída, senão eliminada, no caso presente, por sabermos que no cartório de Santa Cruz se chamava nesse tempo *Infante* a Afonso Henriques:

Em Junho de 1138 o presbítero João Cii\ doa a S.^{ta} Cruz de Coimbra metade da igreja de S. Romão de Seia *pro anima nobilissimi nostri infantis domni Alfonsi nepotis pretaxati imperatoris* (8). O documento é autógrafo do presbítero Pedro, que poucos anos depois exerceu funções notariais na chancelaria, sob a direcção de Mestre Alberto, onde usou sempre o título *rex* para Afonso Henriques. Em Julho de 1139 o diácono Miguel escreve nas *subscriptions* de um seu original: *Fernandus Captivus signifer infantis* (9); ao passo que noutro, de Maio de 1141, ... *quam dedit michi rex Alfonsus* (10).

Verificamos, assim, haver concordância no emprêgo dos títulos

(8) Maço i, doc. 36.

(9) Maço ii, doc. 2.

(10) *Ibid.*, doc. 16.

in me parit & filii & spe sci. a. d. Qui regni est nec no etia cuiusq; unigenitatis titulo decorari. de ppris possessionib; ppra exple
 uelutari. ego alonsus portugalensiu rex comitis henrici & regine tharise filii. magis q; regis. alonsi nepos. eosi detas obitu nini & die alitric
 ti iudici quod retribuet unicusq; scdm qd gesserit paupib; xpi. decreui face cartā testamti & firmitudinis ubi canonice sex etruis de
 illis unius q; habetis. unā uidelicet i nulla mendiga. & alitriā in assamassa. & alia metras. Ad hoc etiā adicio ubi ut faciatis qtuor
 canarios iuro a; uide de mactas. nullus ali; sumat ibi face aliu. nec etiā an uos. Decima u; definales qm milites columbrie
 ubi dederat qa illo; erat ex longo tpre ubi eo exco. & ut ur lomo i grediat nauē p uia parte eo mo homine. & ut anemine in u
 rictur. eu cauro. Cauro & ubi uram piscatoruā nauē i mari & i flumine mondeco. ut nulla portione exea detis. neq; regi. neq; ptoz.
 neq; iudici. neq; alieu homin. sed faciatis exea qd ubi meli i usi fuerit. hoc aut facio eo mo pietate p labore qd laboratis die ac
 nocte. ut aliqd refrigeriu & sustentamtu inde habe possitis. & maxime ut salute mi corporis. & aie nioy q; parentu labinet. adim
 p eos fundatis. s. i. s. q; eo tra hac testamti & firmitudinis cartā. de mis p pndis ul de extraneis uerent. q; ea i fringē seu i aliq; unue
 re tēpauit. i dupli ubi eo pōnat. i sup qngentos solidos bone manere. & dno tē aliud tantū. facta firmitudinis cartā. mense
 quartio. era. d. c. xii. vii. Ego alonsus portugalensiu rex q; hac cartā face iussi. ppra manu roboro. & hoc signum fa
 ci. Qui presentes fuerunt.



Ego ibnū archi epē brucare
 Ego bernardus colimbri epē
 Ego petrus portugalēsis epē
 Magist' petr' alfarde R
 Ego moniz curie dapifer
 fernand' petris
 Gundisaluis rodriguez
 auenend' momi
 Garcia mependiz alferi.
 Laurenti uengtas
 Gundisaluis defausa

selagus gotieris
 Gundisaluis dias
 R andulfus
 fernand' gotieris
 martinus anare
 Roderic pelaz alcaide
 Petrus mependiz econom' regis
 Iohns kelidiz

1130-Março — Primeiro diploma régio em que Afonso Henriques se intitula rei — doc. apócrifo ou parcialmente adulterado, da mão do Mestre Pedro Alfarde

(Página deixada propositadamente em branco)

(Página deixada propositadamente em branco)

(Página deixada propositadamente em branco)

Incapta gr̃ta part̃ milib' testam̃tor' de sena. ⁊ suis t̃minis.

I. Carta comitis henrici ruxoris ei durastie regine
 de villa s̃ci romani ad p̃bros ioh̃ne ⁊ asilam.
 In ñre patris ⁊ filii ⁊ sp̃s s̃ci aad. Ego comes henricus portugalesiū
 patris p̃ncip̃s. ⁊ uxori m̃a d̃na t̃arsia magni regis ildefonsi filia
 facim' cartā donationis ⁊ firmitudinis tibi ih̃m̃ s̃c̃is p̃bro ⁊ socio
 tuo asila p̃bro. de illa h̃ditate ñre s̃ci romani. que est sita iuxta
 senā sub monte hermeno. Tali uidelicet cō d̃cione dam' ub' ipsam h̃re
 ditatē. ut ambo populatū illā ⁊ sc̃dm̃ possibilitatē ur̃m. ⁊ edificetis
 ibi domos ⁊ plantetis vineas. ⁊ possidentis ipsam p̃dictā heremita p̃ suos
 terminos am̃q̃s. cū suis t̃ris cultis ⁊ icultis. ⁊ nemini respondeatis de ea
 i uita ur̃a. nisi dō ⁊ ñb. post mortē ũ amboꝝ nullo alio herede succē
 dente. ñb ipsa heremita cū om̃i suo iure libera remaneat. facta do
 nationis ⁊ firmitudinis carta. Kalendarū augusti. Era. ã. c̃. x̃. iiii.
 Ego comes henric' ⁊ uxori m̃a d̃na t̃arsia. q̃ h̃c cartā scribere iussim'.
 p̃p̃riū manū roboram' ⁊ hec signa facim' ————

Tellus telis	⁊f.	⁊ undalun' h̃danz	⁊f.
Alfonfus telis	⁊f.	⁊ suari pelaz	⁊f.
Alfonfus ñm̃s	⁊f.	⁊ tructesind' pelaz	⁊f.
Vino suari	⁊f.	⁊ doaidus aspu	⁊f.
Daniel p̃br̃ capellan' comitis	⁊f.	⁊ ymara arias	⁊f.
fronsidus iuder	⁊f.	⁊ cidiz daniel	⁊f.
Ih̃m̃s francus	⁊f.	⁊ ih̃m̃s canaua	⁊f.

II. De medietate s̃ci romani ioh̃nis p̃bra.
 In ñre patris ⁊ filii ⁊ sp̃s s̃ci aad. Ego ih̃m̃s cū p̃br̃ indign' ih̃u xpi
 seruus intelligens me miserū plurimos p̃ annos seculicā atq̃ omnile
 tā uita i pudētē durissē ⁊ plurimos xp̃icolas m̃i ifama cō macu
 lasse q̃m̃ uis i decerpita eiate posit' tam' dō i sp̃m̃ate statim resipiscere.
 ⁊ durissimā cruciōē m̃am suauissim' xpi iugis subdere. Ipsi at testan
 te q̃ ait. Iugū m̃m̃ suauē est. ⁊ hon' m̃m̃ leuē. Item alio loco. Nisi
 q̃s renunciauerit om̃ib' que possidet. nō potest m̃i ēē discipulus. Et
 siq̃s uult uenire post me abneget se nec ipsū. ⁊ tollat crucē suā ⁊ seq̃t
 me. Iq̃ h̃c atq̃ aliū d̃m̃ cōmonitis p̃re erudit'. testam̃tū columbrē
 si ecclē s̃c̃e crucis. de m̃a medietate ecclēsiolē s̃ci romani cū om̃ib' h̃di
 ficis plantationib' atq̃ h̃ditatib' que dō auxilante ibi ad q̃stū ⁊ faci
 gnatēter facere decreui. Quā ecclēsiolā cū q̃nto ei p̃tinet henricus
 cōsul' ⁊ uxori ei regina t̃arsia magni ip̃coris alfonsi filia. sponta
 nei in mōq̃ socio. h̃ditario iure dederūt. H̃uc ũ m̃a sponte nullo

Livro Santo, fl. 64 — Cartulário, original, do convento de S.ª Cruz de Coimbra, começado a compor em 1155 pelo Mestre Pedro Alfarde, escriba dêste fólio

(Página deixada propositadamente em branco)

(Página deixada propositadamente em branco)

(Página deixada propositadamente em branco)

In fine patris et filii et spiritus sancti. Amen. Hoc est testamentum quod nulli taceo ego suavis pater frater et deus canonicus monasterio sancte crucis et frater ande communitatis perpetuus. Sciendum itaque ipsius quod trado me ipsum deo super tota et sancte lueto rossissime cruci. ac ubi dono testimonio potest. atque venerando eadem loci coventui. Ubi et offero et tibi coodo mactatate de ulla ulueta et medietate de ulla kalanoes. et medietate de tribus castilibus de ulla que dicitur repita. Medietate autem de ulla lulueta coodo ubi cum medietate de cupis. et cubis. lectis. arcis. et scannis. octidq. omnia suppellectilibus. Et hoc sciendum quod has hereditates ego in deo ipso habere co paravi. bene pater mihi plantavi quod me cum sit supdictum est ubi offero et coodo. hoc uero facio pro remedio anime mee et parentum. Benefactorumque. mox. parrem uidelicet beneficii et officii ubi in ipsis desideras et ipsius semper in deo. atque unis et suadentibus univ. orationibus ubi teum ipse nos co fortis fieri fiducialiter expectat. Quod si hoc in deo scriptum i frange seu i aliis diminueri i aliquo ceptum sit. no sit ei licitum. si sola oratione. sit maledictus et excommunicatus. quod inde pedito sancte crucis monasterio auferat uoluerit eadem monasterio canonice i dupli co ponat et iudicari. Hoc est testamentum scriptum in comunem coventui fructu roboratum. sup altari sancte crucis altare libens et deuotissimam offero pater kalendariu maii. Era. m. c. lxxv.

Ego testoni pater	et.	Immo testoni	et.
magister petrus	et.	Petrus mendicantia	et.
Petrus pater inuol	et.	uenens pater	et.
archael pater	et.	Petrus pater	et.
Petrus deon	et.	Immo deon	et.
saluatoris subdeon	et.	Petrus subdeon	et.

Saluatoris subdeon.
scripsit.

1147-Abril-30 — Apógrafo, da mão de Pedro Alfarde, de doc. do subdiácono Saluado (vid. quadro, pág. 178, doc. 5)

In xpi nre. et go saluado. atque feci testamentum sancte cruci de ma hereditate defendamur. et uxor ma similiter. in meo relictum de se maria de merceda. unde media pars est ma. cu omi que ad me pertinet i a hereditate. Et similiter facio de ulla in. unde ma mater medietate sancte cruci relictur. et sicam medietate ego et filia ma maria testamur. sic similiter ambo testamur nam medietate de ulla hereditate de se maria de merceda. Talis pacto ut post ma obitu. manuteneat. i populet canonice sancte crucis ipsas hereditates. et deit inde temp mee filie parentum. Et si forte aliqui tam de nris qm de extranos co tribue scriptis ad distrupenda uenerit. quatu in quisiert tanta i dupli co ponat p dictis canonice. quatu ipse hereditates fuerit medietate et iudicari. facta testamenti carta. in se maio. Era. m. c. lxxv. Ego saluado et filia ma maria. hae carta cora his roboramur. Qui presentes fuerunt.

Gundisaluis crispo	et.	Petrus pater. iij.	Quartus arado	et.
Garia eidi	et.		Petrus nero	et.
Immo	et.		Petrus	et.

1148 Maio — Cópia de Pedro Alfarde, de doc. do presbítero Pedro (vid. quadro, pág. 178, doc. 6)

(Página deixada propositadamente em branco)

xpi nre et ei mectū. hoc est curru. certūmā quam iustim facere ego peluq̄ froiaz. uaq̄ urozi mū
 onca. u. curq̄ columbricū monūmārio sē spūis dequūmā purte eccl̄siole sē murie que ē sūa. inactū
 eozio sōis. Dum concedim̄ p̄licatō monūmārio iurū purtē de illa eccl̄siole hōdiciario iure suo uro
 p̄tentiā. Ad dūm ad hūc ubi iurū mōdiciatē d̄ corā illa hōdiciatē qui omni ego ēstromū ego. alūca.
 d̄ odono ooz. et de ei muliere ledēp̄tūmā froiaz. Cathabe iusticiā immūmācos Sūmā. um certūm et qm̄
 dūndicā cum saluatore ualide. pillū ḡndē p̄ant. Et qm̄ d̄st̄māntiā tūm saluatore hōdiciāz pillū
 limū de illa p̄pū. Et sic sepūmā p̄ d̄ d̄ ego mōmū. tūm solūto eozq̄. tūm sūm mūmā. Et qm̄
 dūndicā sē u. dequūdelū. Ad dūm ubi sup̄ uim dequūdelū mōdiciatē d̄ mū hūmā uerā sūm mūmā.
 nū. Concedim̄ ubi illa dicit eccl̄siole ex illa p̄licatō hōdiciatē scilicet quānā ind̄ ad uos p̄antē. p̄
 remedio unimūmā iurū mōmū q̄ p̄p̄mā hōdiciario iure uerūmā. s̄ ubi hūc die dūst̄ iurō s̄a
 ablatā. iurū domū s̄a arudicāz. uaq̄ confirmāz. Et si uliq̄ hōmō uis̄it ut iurūm d̄m̄
 p̄p̄mā s̄a d̄ statūmāz conari hoc s̄p̄mā ad m̄m̄p̄m̄dūm. quānā uis̄it uolūmāz arūmāz indū
 plūm componat et d̄no p̄mē ulūd arūmā. et ins̄p̄ s̄a mōdiciāz eccl̄māntiāz. tūm uelū
 arudicāz s̄a condēp̄māz. facta curru arūmāntiā mense iulio. Era. I. c. Lxx. vi.
 Nos susp̄dici qui hūc curru iustim̄ facere cum p̄p̄māz mūm̄ n̄is.

om̄iādo peluq̄. oīz saluatore. froiaz. arū

hōmō d̄m̄ arū

ūm̄m̄ arū

funūdo arū

funūdo arū

30

200 p̄s n̄

(Página deixada propositadamente em branco)

infans e *rex* pelos escribas do mosteiro e da chancelaria, o que torna bastante suspeita a discrepância no título régio do diploma de Alfarde.

Há outra irregularidade no mesmo documento, assinalada por Carlos Erdmann em comunicação que apresentou ao u Congresso do Mundo Português — DE COMO AFONSO HENRIQUES ASSUMIU O TÍTULO DE REI^(A1). Incide ela sobre as *subscriptions*, onde figuram um confirmante e uma testemunha — *Petrus portugalensis episcopus* e *Petrus Menendi\ economus regis* — a desempenharem funções que ainda não ocupavam em Março de 1139.

A prova do anacronismo não se faz, todavia, por forma absoluta, porque, quanto ao primeiro, não é impossível que já nessa data fosse bispo eleito do Porto (e nem sempre nos diplomas se distingue entre eleição e sagração dos bispos); quanto ao segundo, a prova baseia-se em fontes só existentes em apógrafo e, em parte, de fé duvidosa, como são os dois seguintes diplomas régios de Santa Cruz:

a) O diploma de Setembro de 1137 (Reuter, 78), mesmo na sua mais antiga e melhor transcrição, que é a do *Livro Santo*, apresenta formulário inadmissível em diploma do chanceler *Petrus* (o segundo, deste nome). Considerei-o, por isso, falsificado no meu estudo sobre a chancelaria, mas posteriormente (comunicação académica de 8 de Fevereiro de 1939) modifiquei, de certo modo, o meu ponto de vista, por ter verificado que o seu formulário se empregou no cartório de Santa Cruz desde a fundação do mosteiro, em 1131. Assim, é admissível que o original tenha sido lavrado por conta do destinatário e pela mão do presbítero Pedro, que poucos anos depois trabalhou na chancelaria com o Mestre Alberto. A subscrição notarial devia ser a que se encontra nos documentos particulares do mesmo escriba — *Petrus presbíter notuit* ; todavia, nas cópias existentes está *Petrus presbíter cancellarius notuit*, pelo que suponho ter havido viciação desta cláusula, interpolando-se a palavra *cancellarius* com a finalidade de apresentar o documento como expedido da chancelaria. Forte indício de que isto se fez, mostra-o a duplicação da mesma cláu-

⁽¹¹⁾ Publicada pelo Instituto Alemão da Universidade de Coimbra, em versão do prof. J. Providência Costa.

sula no traslado do diploma de Dezembro de 1138, lançado no *Livro Santo* (Reuter, 85) : primeiramente escreveu-se *Petrus cancellarius presbiter notuit*, e mais tarde, sobreposto ao sinal régio, *Petrus cancellarius notuit* ⁽¹²⁾.

b) O diploma de Fevereiro de 1141 (Reuter, 104) parece ter sido modelado, em parte, pelo de 1137. A *intitulatio* dêste foi ali integralmente reproduzida, o que motivou a irregularidade já notada por João Pedro Ribeiro ⁽¹³⁾. No traslado mais antigo do diploma, o do *Livro Santo*, falta a subscrição notarial, mas noutra cópia avulsa do século xn lê-se *Petrus presbiter notuit*. Se o documento é genuíno, o seu escriba deve ter sido o já citado presbítero Pedro, de Santa Cruz.

Erdmann descobriu-lhe uma particularidade muito importante : a lista dos confirmantes e testemunhas, num total de 18 nomes, é a mesma, até quanto à ordem, que contém o diploma de 113g, assinado por Alfarde ⁽¹⁴⁾.

Dada a impossibilidade de tal lista ser comum aos dois documentos na forma em que chegaram até nós, e como ela se ajusta melhor ao ano de 1141, Erdmann concluiu que ou está errada a data do primeiro «ou então nenhum dos diplomas é autêntico, tendo sido ambos escritos posteriormente»). Quanto a mim, as anomalias reveladas nos apógrafos de todos êstes diplomas régios de Santa Cruz, junto a outras razões de ordem geral, já expostas nos *Documentos Falsos*, as quais determinaram o recurso a fraudes diplomáticas no referido mosteiro — dão muito maior plausibilidade à segunda dessas hipóteses.

E se circunscrevermos o nosso juízo crítico ao diploma de Março de 113g, objecto do presente artigo, afigura-se-me que as razões de ordem externa que me levaram a considerá-lo, não como um original de 113g, mas antes uma cópia posteriormente elaborada por Alfarde, somadas às razões de ordem interna aqui aduzidas, privam o documento de toda a autoridade como testemunho histórico fidedigno. Impossível se nos torna definir com

⁽¹²⁾ Reuter dá erradamente as variantes desta cláusula.

⁽¹³⁾ *Dissert. Chron.*, ui, p. 1, pág. 120.

⁽¹⁴⁾ Há apenas uma testemunha a mais, no de 1141, como diz Erdmann. Nos meus *Documentos Falsos de S.ta Cru%*, págs. 70 e 71 já aponteí duas falsificações de diplomas régios em que as *subscriptiones* foram tiradas em bloco de outros genuínos.

segurança o que nele está errado ou falsificado : se a data, o texto, as subscrições, ou se tudo em conjunto.

Desprezada esta fonte, só em diplomas do ano seguinte, e então já com regularidade, aparece adoptado o título de rei para Afonso Henriques. O documento de 1139-Outubro-1, contido no exórdio do mosteiro de Tarouca ⁽¹³⁾, não pode, a meu ver, alegar-se como testemunho sério do facto, porque, além de poder tratar-se de um apócrifo, há a considerar que os documentos enxertados em fontes narrativas, tardiamente compostas ou remodeladas, como parece ser esta, costumam sofrer sensíveis deturpações de formulário.

O argumento aduzido por Erdmann, na sua valiosa comunicação, a favor da autenticidade dêste diploma — isto é, que a singularidade da *intitulatio* afasta a hipótese de falsificação feita posteriormente em Tarouca — considero-o impugnável. Tal razão implicaria conhecimentos sistematizados sobre normas da chancelaria régia, inadmissíveis para o tempo em que o documento pode ter sido falsificado.

A irregularidade dessa fórmula, mormente a expressão *Alphonsus gloriosissimus princeps*, é para mim um dos motivos que tornam o documento suspeito. E não esqueçamos que ele chegou até nós em transcrição do século xvi, quando há muito já (desde Afonso V, segundo a opinião geral) o título *princeps* se generalizara entre nós para indicar o filho primogénito de reis.

RUY DE AZEVEDO.

⁽¹⁵⁾ *Mon. Lus.*, parte ui, escrit. xvi.